CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022
Contrato n° IN 01.018/2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO, PARA MINISTRAR CURSO PREPARATÓRIO PARA PROVAS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO RPPS, VERSÃO 1.1 (NÍVEL BÁSICO), PARA DIRIGENTES DA UNIDADE GESTORA, MEMBROS DE CONSELHOS DELIBERATIVOS/ ADMINISTRATIVOS, BEM COMO GESTORES DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊS DE INVESTIMENTOS DE BURITI DOS LOPES – PI.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Jonas Escorcio, nº 33, Buriti dos Lopes – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.455/0001-35, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL **Raimundo Nonato Lima Percy Junior**, e a **FUTUROPREV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.150.231/0001-84, localizada na Av. Dom Severino, 2074, Sala: 204 - A, Bairro São Cristóvão, Teresina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Raimundo José Rodrigues Júnior**, CPF Nº. 958.825.883-91, tem justo e acertado este contrato para prestação de serviços técnicos conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de gestão, para ministrar curso preparatório para provas de certificação profissional no RPPS, versão 1.1 (nível básico), para dirigentes da unidade gestora, membros de conselhos deliberativos/ administrativos, bem como gestores de recursos e membros do comitês de investimentos de Buriti Dos Lopes – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R$ 9.720, 00 (nove mil setecentos e vinte reais)**, em parcela única, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos que o **CONTRATADO** eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da **CONTRATANTE** e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo **CONTRATADO**, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do **CONTRATANTE** e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATANTE** deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do **CONTRATADO** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato são:
Unidade orçamentária : PREFEITURA - secretaria de administração
Dotação orçamentária: 04.122.0003.2040.0000
Fonte de grupo: 500 tesouro
Fonte STN: 1.500 recursos próprios
Elemento : 339039 (pessoa jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo até 31/12/2022, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Buriti dos Lopes - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

BURITI DOS LOPES – PI, 18 de agosto de 2022.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
CONTRATANTE

Raimundo José Rodrigues Júnior
FUTUROPREV LTDA
CONTRATADA